



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 703/19
DE 23 DE MAIO DE 2019**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DAS(OS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DAS(OS) AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE E DAS(OS) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - Os §1º e §2º, do art. 47, da Lei Complementar 504/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.....

§1º - Os valores dos vencimentos correspondentes aos Quadros Permanente e Suplementar do Magistério Municipal, conforme nível, classe e carga horária, estão fixados nas tabelas constantes dos Anexos III e III-A a III-L, desta Lei Complementar.

§2º - Os valores dos vencimentos referidos no §1º deste artigo, não podem sofrer alterações, senão por meio de lei complementar municipal.

Art. 2º - Altera a forma, a redação e os valores do ANEXO III, e cria os ANEXOS III-A a III-L na Lei Complementar nº 504/2006 (Estatuto do Magistério), conforme disposto nos ANEXOS III e III-A a III-L, desta Lei.

§1º - Os anexos III e III-A a III-L, referidos no *caput*, fixam valores dos vencimentos básicos das(os) profissionais do magistério, por nível e classe, para os meses compreendidos entre maio/2019 a abril/2020;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º - Os valores constantes do Anexo III-L, desta Lei, correspondem à aplicação do índice de reajuste de **15,53%** sobre os vencimentos básicos praticados no mês de abril/2019;

§3º - O índice de reajuste referido no §2º, corresponde à soma dos índices de reajustes fixados pelo Ministério da Educação, conforme previsto no art. 5º da Lei 11.738/2008, para definição do piso salarial do ano 2016 (11,36%) e 2019 (4,17%).

Art. 3º - Fixa em **R\$ 1.250,00** o piso salarial das(os) AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE e das(os) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme disposto no inciso I, §1º, do art. 9º-A, da Lei Ordinária Federal 11.350/2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de maio de 2019.

Parágrafo único - relativamente ao disposto nos arts. 3º e 4º, os efeitos desta lei retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal 628/2014.

Tomar do Geru, 23 de maio de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 040/2019, datado de 08 de abril de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 16 de maio de 2019.
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 702/2019**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.
Tomar do Geru/SE, 20 de maio de 2019.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017